

Comissão Especial

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora - SPMD
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico - NADE
Telefones: (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE
Presidente
DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO
Membro Titular
DEPUTADO JOÃO BATISTA
Membro Titular
DEPUTADO ULYSSES MORAES
Membro Titular
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN
Membro Titular

Parecer n.º 005/2021/ CIUT – O.S. Nº 0007.

Protocolo n.º 158/2021

Processo n.º 24/2021

Referente ao Projeto de Lei Complementar (PLC) n.º 03/2021 – Mensagem nº 06/2021, que *“Altera a Lei Complementar nº 432, de 08 de agosto de 2011, que dispõe sobre o Sistema de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Mato Grosso- STCRIP/MT e sobre os terminais rodoviários, serviços de interesse público de fretamento e dá outras providências”*.

Autor: Poder Executivo.

Relator: Deputado

João Batista

I – DO RELATÓRIO

A presente iniciativa foi recebida no dia 02/02/2021, tendo sido solicitada a dispensa de pauta nos termos do art. 134 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, e posteriormente, no dia 08/02/2021, foi concedida a “Dispensa de Pauta”, foi encaminhada ao Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico, para a Comissão Especial para emissão de parecer quanto ao mérito.

O PLC nº 03/2021, de autoria do Poder Executivo, “Altera a Lei Complementar nº 432, de 08 de agosto de 2011, que dispõe sobre o Sistema de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Mato Grosso – STCRIP/MT e sobre os terminais rodoviários, serviço de interesse público de fretamento e dá outras providências”, o qual apresentou sua justificativa às fls. 06,07 e 08, onde argumenta que “a Agência Estadual de Regulamentação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Mato Grosso- AGER/MT tem recebido reiteradas críticas quanto ao valor das

Comissão Especial

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora - SPMD
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico - NADE
Telefones: (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE
Presidente
DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO
Membro Titular
DEPUTADO JOÃO BATISTA
Membro Titular
DEPUTADO ULYSSES MORAES
Membro Titular
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN
Membro Titular

referidas multas, por serem consideradas demasiadamente altas e muito superiores à média dos valores cobrados pelas demais Unidades da Federação”.

Em 10/02/2021 foi apresentado o Substitutivo Integral nº 01 de autoria das Lideranças Partidárias, o qual “Altera a Lei Complementar nº 432, de 08 de agosto de 2011, que dispõe sobre o Sistema de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Mato Grosso – STCRIP/MT e sobre os terminais rodoviários, serviço de interesse público de fretamento e dá outras providências”, cuja alteração da proposta favorece a regularização. Tendo em vista que corrige a incompatibilidade que tornou exorbitante os valores aplicados, impossibilitando seu recolhimento O Projeto foi encaminhado ao Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico, para a Comissão Especial, onde no dia 15/02/2021, a referida Comissão analisou e emitiu parecer favorável quanto ao mérito.

No dia 16/02/2021 foi apresentado o Substitutivo Integral nº 02, de autoria das Lideranças Partidárias, o qual “Altera a Lei Complementar nº 432, de 08 de agosto de 2011, que dispõe sobre o Sistema de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Mato Grosso – STCRIP/MT e sobre os terminais rodoviários, serviço de interesse público de fretamento e dá outras providências”, cuja justificativa é a adequação legislativa as necessidades da AGER/MT.

Também no dia 16/02/2021, foi apresentada a Emenda Supressiva nº 01, de autoria do Deputado Estadual João Batista, a qual suprime o art. 4º do Substitutivo Integral nº 02, do Projeto de Lei Complementar nº 03/2021 – Mensagem nº 06/2021 que “Altera a Lei Complementar nº 432, de 08 de agosto de 2011, que dispõe sobre o Sistema de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Mato Grosso – STCRIP/MT e sobre os terminais rodoviários, serviço de interesse público de fretamento e dá outras providências”, como justificativa o autor escreve que ao propor o Substitutivo Integral nº 02 que “Em virtude da pandemia da Covid-19 e seus efeitos na economia do Estado de Mato Grosso e do Brasil, ***esta lei complementar retroage seus efeitos, das multas, aplicadas, transitadas e julgadas a 01 de janeiro de 2020***” (art. 4º) estaremos beneficiando o infrator que transgrediu uma norma legal vigente à época, dando a ele vantagens em detrimento daqueles que foram lesados (usuários).

Comissão Especial

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora - SPMD
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico - NADE
Telefones: (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE
Presidente
DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO
Membro Titular
DEPUTADO JOÃO BATISTA
Membro Titular
DEPUTADO ULYSSES MORAES
Membro Titular
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN
Membro Titular

Tendo parecer favorável o PLC nº 03/2021 de acordo com o Substitutivo Integral nº 02 apresentado pelas Lideranças Partidárias acatando a Emenda Supressiva nº 01 apresentada pelo Deputado Estadual João Batista, e rejeitando o Substitutivo Integral nº 01.

No dia 23/02/2021 foi apresentado a Emenda Modificativa nº 02, de autoria do Deputado Estadual Sebastião Rezende, a qual altera o art. 76, § 2º e § 5º da Lei Complementar 432 de 08 de agosto de 2011 e o Substitutivo Integral nº 03, de autoria das Lideranças Partidárias, o qual "Altera a Lei Complementar nº 432, de 08 de agosto de 2011, que dispõe sobre o Sistema de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Mato Grosso - STCRIP/MT e sobre os terminais rodoviários, serviço de interesse público de fretamento e dá outras providências", cuja justificativa é a adequação legislativa as necessidades da AGER/MT, o qual teve parecer favorável de acordo com o Substitutivo Integral nº 03, rejeitando o Substitutivo Integral nº 02, acatando a Emenda Supressiva nº 01 e rejeitando a Emenda Modificativa nº 02.

Foi apresentado no dia 02/03/2021 o Substitutivo Integral nº 04 e a Emenda Supressiva nº 03, ambas de autoria das Lideranças Partidárias, o "Altera a Lei Complementar nº 432, de 08 de agosto de 2011, que dispõe sobre o Sistema de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Mato Grosso - STCRIP/MT e sobre os terminais rodoviários, serviço de interesse público de fretamento e dá outras providências", como justificativa o autor A alteração proposta favorece a regularização, tendo em vista que corrige a incompatibilidade que tornou exorbitante os valores aplicados, impossibilitando seu recolhimento.

Essas são as razões que subsidiam o presente Substitutivo Integral nº 04 e Emenda Supressiva nº 03. **Assim encerra a justificativa apresentada pelas Lideranças Partidárias.**

É o relatório.

Comissão Especial

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora - SPMD
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico - NADE
Telefones: (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE
Presidente
DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO
Membro Titular
DEPUTADO JOÃO BATISTA
Membro Titular
DEPUTADO ULYSSES MORAES
Membro Titular
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN
Membro Titular

II – DA ANÁLISE

Preliminarmente há que se tratar da questão acerca da competência da Comissão Especial, sobretudo no que diz respeito à análise de proposta de Projeto de Lei Complementar.

Estabelece o Regimento Interno desta Casa de Leis, de acordo com o Art. 372, combinado com o Art. 305 e Parágrafo único, o seguinte:

“Art. 372 – São Comissões Especiais às constituídas para:

I – Emitir parecer:

- a) nos casos previstos neste Regimento Interno;*
- b) nas propostas de emenda à Constituição Estadual;*
- c) nos vetos à proposição de lei;*
- d) nos pedidos de instauração de processo por crime de responsabilidade;*

II – Proceder estudo sobre matéria determinada ou desincumbir-se de missão atribuída pelo Plenário.”

“Art. 305 - Os projetos de Códigos, Leis Orgânicas, Leis Complementares, Estatutos e Consolidações, depois de considerados objeto de deliberação, serão disponibilizado para os Gabinetes dos Deputados por meios eletrônicos.

Parágrafo único - A seguir, a Mesa nomeará, em comum acordo com as Lideranças Partidárias, Comissão Especial para manifestar-se sobre a matéria, no que concerne ao mérito e à sua conveniência.”

Verificada a competência desta comissão, as proposições para as quais o Regimento exija parecer, em nenhuma hipótese, serão submetidas à discussão e votação do Plenário, sem o parecer das comissões competentes (Art. 356, parágrafo único, do Regimento Interno).

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Comissão Especial

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora - SPMD
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico - NADE
Telefones: (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE
Presidente
DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO
Membro Titular
DEPUTADO JOÃO BATISTA
Membro Titular
DEPUTADO ULYSSES MORAES
Membro Titular
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN
Membro Titular

Submete-se a esta o Substitutivo Integral nº 04 e a Emenda Supressiva nº 03, ambas de autoria das Lideranças Partidárias, o qual “Altera Lei Complementar nº 432, de 08 de agosto de 2011 que dispõe sobre o Sistema de transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Mato Grosso- STCRIP/MT e sobre os terminais rodoviários, serviços de interesse público de fretamento e dá outras providências”.

O referido Substitutivo Integral nº 04, acresce o parágrafo único e ficam alterados os incisos, I, II, III, IV e V do artigo 55 da Lei Complementar nº 432, de 08 de agosto de 2011.

Altera os incisos I, II e III e o § 1º e o § 2º e fica acrescentado o § 3º do artigo 57 da Lei Complementar nº 432 onde dispõe sobre a aplicabilidade das multas e seus respectivos valores.

Acrescenta o Art. 57-A à Lei Complementar nº 432, de 08 de agosto de 2011.

Altera o § 2º do art. 68 da Lei Complementar nº 432, de 08 de agosto de 2011, que trata especificamente da fórmula utilizada para se calcular os valores das multas e finalmente é de grande relevância descrever no artigo 5º que “Em virtude da Pandemia da COVID-19 e seus efeitos na economia do Estado de Mato Grosso e do Brasil, esta Lei Complementar retroage seus efeitos às multas anteriores e posteriores a 01 de janeiro de 2020, ajuizadas ou não, ficando vedado o direito de crédito, compensação ou restituição relativamente de pagamentos já efetuados”.

A Emenda Supressiva nº 03, suprime o Parágrafo único do art. 55, acrescido pelo art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 3/2021 (Mensagem nº 6/2021) – Substitutivo Integral nº 03, que altera a Lei Complementar nº 432, de 08 de agosto de 2011, que dispõe sobre o Sistema de Transporte Coletivo rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Todas as fundamentações, alterações e proposições apresentadas pelo Substitutivo Integral nº 04 e Emenda Supressiva nº 03 de autoria das Lideranças Partidárias demonstram a preocupação em se manter o serviço adequado, respaldar o setor de transporte terrestre em virtude dos prejuízos

Comissão Especial

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora - SPMD
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico - NADE
Telefones: (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE
Presidente
DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO
Membro Titular
DEPUTADO JOÃO BATISTA
Membro Titular
DEPUTADO ULYSSES MORAES
Membro Titular
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN
Membro Titular

causados pela Pandemia e mesmo assim sem deixar de assegurar os direitos dos passageiros que usufruem deste serviço.

Os mecanismos de comando e controle, que são as multas e as formas de exigência de um serviço de qualidade não foram retirados, porém houve a necessidade de ajustes para que sua aplicabilidade seja possível e que sua execução e cobrança também sejam eficazes, abrindo possibilidade de acordo e cumprimento das execuções de cobrança das multas.

Ao analisar a proposta apresentada ao Substitutivo Integral nº 04 e Emenda Supressiva nº 03, de autoria das Lideranças Partidárias, verifica-se que é necessária ao presente Projeto de Lei Complementar, visto que traz maior compreensão e tornando mais claro e exequível o texto que foi apresentado em sobreposição da proposta do Poder Executivo.

Enfatiza-se que o Substitutivo Integral nº 04 reajusta os valores das multas aplicadas às empresas de transportes intermunicipais, respalda que em virtude da Pandemia faz se necessário o fomento e a recuperação econômica do setor, porém sem deixa de exigir procedimentalmente sua função precípua que é de estruturar os sistemas de fiscalização, execução e cobrança de cumprimento de execução dos serviços prestados aos passageiros de transporte terrestres intermunicipais.

Já a Emenda Supressiva nº 03, também de autoria das Lideranças Partidárias, visa garantir a legalidade do projeto original.

Motivo esse da relevância e conveniência do referido Substitutivo Integral nº 04 e Emenda Supressiva nº 03 ao Projeto de Lei Complementar nº 3/2021, que "Altera a Lei Complementar nº 432, de 08 de agosto de 2011, que dispõe sobre o Sistema de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Mato Grosso- STCRIP/MT e sobre os terminais rodoviários, serviços de interesse público de fretamento e dá outras providências", uma vez que as várias alterações sofridas foram modificadas os valores das multas aplicadas pela AGER/MT, suas tipificações e graduações, cujo valor é fixado tendo como base a Unidade Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso – UPF/MT e o que objetiva as alterações da proposta é favorecer a regularização, tendo em vista que corrige a incompatibilidade que tornou excessivo os valores aplicados, impossibilitando seu recolhimento.

Comissão Especial

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora - SPMD
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico - NADE
Telefones: (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE
Presidente
DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO
Membro Titular
DEPUTADO JOÃO BATISTA
Membro Titular
DEPUTADO ULYSSES MORAES
Membro Titular
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN
Membro Titular

Desta feita concluímos que sobre as feições atinentes a esta Comissão, somos favoráveis à **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Complementar nº 3/2021 – Mensagem nº 6/2021, de autoria do Poder Executivo, nos moldes do Substitutivo Integral nº 04, de autoria das Lideranças Partidárias, **REJEITANDO** os Substitutivos Integrais nº 01, nº 02 e nº 03, ambos de autoria das Lideranças Partidárias e **REJEITANDO** a Emenda Supressiva nº 01 de autoria do Deputado Estadual João Batista, Emenda Modificativa nº 02, de autoria do Deputado Estadual Sebastião Rezende e Emenda Supressiva nº 03, de autoria das Lideranças Partidárias.

É o parecer.

III – DO VOTO DO RELATOR

Referente ao PLC nº 3/2021- Mensagem nº 6/2021 que “*Altera a Lei Complementar nº 432, de 08 de agosto de 2011, que dispõe sobre o Sistema de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Mato Grosso- STCRIP/MT e sobre os terminais rodoviários, serviços de interesse público de fretamento e dá outras providências*”.

Ao analisar a proposta apresentada ao Substitutivo Integral nº 04 e Emenda Supressiva nº 03, de autoria das Lideranças Partidárias, verifica-se que é necessária ao presente Projeto de Lei Complementar, visto que traz maior compreensão e tornando mais claro e exequível o texto que foi apresentado em sobreposição da proposta do Poder Executivo.

Enfatiza-se que o Substitutivo Integral nº 04 reajusta os valores das multas aplicadas às empresas de transportes intermunicipais, respalda que em virtude da Pandemia faz se necessário o fomento e a recuperação econômica do setor, porém sem deixa de exigir procedimentalmente sua função precípua que é de estruturar os sistemas de fiscalização, execução e cobrança de cumprimento de execução dos serviços prestados aos passageiros de transporte terrestres intermunicipais.

Já a Emenda Supressiva nº 03, também de autoria das Lideranças Partidárias, visa garantir a legalidade do projeto original.

Comissão Especial

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora - SPMD
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico - NADE
Telefones: (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE
Presidente
DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO
Membro Titular
DEPUTADO JOÃO BATISTA
Membro Titular
DEPUTADO ULYSSES MORAES
Membro Titular
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN
Membro Titular

Desta feita concluímos que sobre as feições atinentes a esta Comissão, somos favoráveis à **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Complementar nº 3/2021 – Mensagem nº 6/2021, de autoria do Poder Executivo, nos moldes do Substitutivo Integral nº 04, de autoria das Lideranças Partidárias, **REJEITANDO** os Substitutivos Integrais nº 01, nº 02 e nº 03, ambos de autoria das Lideranças Partidárias e **REJEITANDO** a Emenda Supressiva nº 01 de autoria do Deputado Estadual João Batista, Emenda Modificativa nº 02, de autoria do Deputado Estadual Sebastião Rezende e Emenda Supressiva nº 03, de autoria das Lideranças Partidárias.

Sala das Comissões, em 10 de Março de 2021.

Comissão Especial

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora - SPMD
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico - NADE
Telefones: (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE
Presidente
DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO
Membro Titular
DEPUTADO JOÃO BATISTA
Membro Titular
DEPUTADO ULYSSES MORAES
Membro Titular
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN
Membro Titular

IV – DA FICHA DE VOTAÇÃO

Projeto de Lei Complementar nº 3/2021 (Mensagem nº 6/2021) - Parecer nº 005/2021.

Reunião da Comissão em 10 / 03 / 2021

Presidente: Dep. Sebastião Rezende

Relator: Dep. João Batista

VOTO RELATOR

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Complementar nº 3/2021 – Mensagem nº 6/2021, de autoria do Poder Executivo, nos moldes do Substitutivo Integral nº 04, de autoria das Lideranças Partidárias **REJEITANDO** os Substitutivos Integrais nº 01, nº 02 e nº 03, ambos de autoria das Lideranças Partidárias e **REJEITANDO** a Emenda Supressiva nº 01 de autoria do Deputado Estadual João Batista, Emenda Modificativa nº 02, de autoria do Deputado Estadual Sebastião Rezende e Emenda Supressiva nº 03, de autoria das Lideranças Partidárias.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (o)
Relator	
Membros Titulares	
DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE	
DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO	
DEPUTADO JOÃO BATISTA	
DEPUTADO ULYSSES MORAES	
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN	